

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ, com sede na Av. Dr. João Rimsa, 340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. JOSUE BILHERVA SOARES ESPEZIM**, CPF nº 051.161.359-85, nomeado pela PORTARIA nº 1.260/2026, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe:

1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação para a **“CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRAL DE ETAPA OFICIAL DA WORLD SURF LEAGUE (WSL), CATEGORIA QS 6000, INTEGRANTE DO CIRCUITO BANCO DO BRASIL DE SURFE, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2026”**.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A proposta visa fomentar o desenvolvimento turístico, esportivo e econômico do Município de Imbituba, por meio da realização de uma etapa oficial da **WSL – Liga Mundial de Surf**. O evento, de repercussão internacional.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude (SEJED) necessita contratar empresa que tem por finalidade garantir a realização de uma Etapa oficial da World Surf League (WSL), categoria QS 6000, integrante do Circuito Banco do Brasil de Surfe, que será sediada pelo Município de Imbituba, prevista para ocorrer do dia 25 a 29 de março de 2026, na Praia da Vila.

2.3. O Município de Imbituba possui tradição histórica consolidada na realização de competições de surfe de alcance mundial, tendo sediado etapas emblemáticas do circuito internacional, circunstância que contribuiu para o fortalecimento de sua identidade como “Cidade do Surf” e “Capital Nacional da Baleia Franca”. A retomada e a manutenção de uma etapa oficial da WSL reafirmam essa vocação, reposicionando Imbituba de forma estratégica no calendário esportivo global.

2.4. A contratação é necessária pois Trata-se de uma solução de natureza esportiva, institucional e turística, que demanda organização de alta complexidade técnica, com envolvimento de estrutura física, logística internacional, homologação por entidade esportiva oficial e transmissão global do evento.

2.5. A promoção do evento contribui diretamente para:

- Recolocar o Município de Imbituba no calendário esportivo nacional e internacional, com ampla repercussão institucional;
- Projetar a marca Imbituba em âmbito nacional e internacional, por meio das transmissões oficiais da WSL e da cobertura da mídia especializada;
- Estimular o turismo, especialmente no período fora da alta temporada, ampliando o fluxo de visitantes;
- Fortalecer a cadeia econômica local, com impactos positivos nos setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e serviços;
- Incentivar a prática esportiva, o esporte de base e o surgimento de novos atletas no Município;
- Oferecer à população local acesso gratuito a atividades esportivas, culturais e de lazer de elevado padrão técnico

2.6. A escolha pela contratação da empresa ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA justifica-se pela impossibilidade jurídica e técnica de concorrência, já que a mesma é a única credenciada junto à WSL para organizar etapas oficiais do circuito internacional na América do Sul, detendo a exclusividade de realização.

2.7. A realização da etapa QS 6000 da WSL atende de forma direta ao interesse público ao associar o desenvolvimento econômico sustentável à valorização do patrimônio natural e cultural de Imbituba, promovendo inclusão social por meio do esporte e democratizando o acesso a um evento esportivo de alto rendimento”.

2.8. A iniciativa integra, ainda, as ações estratégicas do Município voltadas ao fortalecimento do turismo esportivo, à diversificação da matriz econômica e à consolidação de Imbituba como um dos principais destinos do litoral catarinense. A experiência exitosa de edições anteriores de eventos similares demonstra o elevado potencial de mobilização da comunidade local, bem como o efeito multiplicador sobre diversos segmentos econômicos e institucionais.

2.9. A parceria com a WSL, representada exclusivamente na América do Sul pela empresa ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, é indispensável para garantir a realização da etapa oficial, com os padrões técnicos e organizacionais exigidos internacionalmente.

2.10. Por fim, destaca-se que a realização da etapa oficial da World Surf League somente é viável mediante parceria com a entidade detentora dos direitos de organização do circuito, representada de forma exclusiva na América do Sul pela empresa ASP South America Participações e Eventos Ltda., responsável por assegurar o cumprimento dos padrões técnicos, operacionais, esportivos e de transmissão exigidos internacionalmente pela WSL.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

2.2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição do patrocínio objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, representante exclusiva da WSL, para a realização da etapa “QS 6000 – Circuito Banco do Brasil”, no Município de Imbituba/SC.	SVÇ	1	R\$ 1.500.000,00

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

4.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

4.2.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

4.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

a.1) caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1. O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.

5.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5.3. OBJETO: Realização da **etapa oficial da World Surf League – QS6000 em IMBITUBA/SC**”, entre os dias **25 a 29 de Março de 2026**, na **Praia da Vila**, com estrutura, organização técnica e logística integral sob responsabilidade da contratada.

5.4. EXCLUSIVIDADE: A contratada **ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA** deverá apresentar documento comprobatório de **representação exclusiva da WSL** na América do Sul, com validade atual e abrangência nacional, nos termos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

5.5.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO EVENTO:

5.5.2. Realização de etapa oficial da World Surf League (WSL), categoria QS 6000, integrante do Circuito Banco do Brasil de Surfe, devidamente homologada;

5.5.3. Organização completa do evento esportivo, contemplando planejamento, pré-produção, execução, encerramento e pós-evento;

5.5.4. Observância irrestrita aos padrões técnicos, esportivos, operacionais, visuais e de transmissão definidos pela WSL;

5.5.5. Disponibilização de estrutura física completa, incluindo arena de competição, torre de juízes, áreas técnicas, área de atletas, área de imprensa, área de transmissão, áreas de apoio operacional, segurança, ambulância e primeiros socorros;

5.5.6. Disponibilização de equipe técnica especializada (direção de prova, arbitragem homologada, staff técnico, equipe de mídia e produção audiovisual).

5.6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

5.6.1. Direito à designação do Município de Imbituba como cidade sede oficial do evento;

5.6.2. Direito de utilização da marca oficial da WSL em comunicações institucionais relacionadas ao evento, conforme diretrizes da entidade organizadora;

5.7. EXPOSIÇÃO DE MARCA, MÍDIA E CONTEÚDO INSTITUCIONAL

5.7.1. A contratada deverá assegurar ao Município de Imbituba/SC, na condição de Cidade-Sede da etapa oficial da World Surf League – WSL, categoria QS 6000, a seguinte exposição institucional mínima:

a) Inserção de até 06 (seis) logomarcas institucionais do Município nas estruturas oficiais do evento, em locais de ampla visibilidade ao público e às transmissões;

b) Inserção de selo institucional de 5 (cinco) segundos no placar da transmissão oficial do evento, com mínimo de 8 (oito) inserções por dia ON;

c) Inserção de filme institucional de até 15 (quinze) segundos, nos intervalos da transmissão oficial, com mínimo de 8 (oito) inserções por dia ON;

d) Inserção da marca institucional do Município na cartela regressiva de 5 (cinco) minutos para início da transmissão;

- e)** Produção de conteúdo audiovisual institucional em pontos turísticos do Município, a ser veiculado nos canais oficiais da World Surf League;
- f)** Menção institucional pelo locutor oficial de praia, durante a realização do evento;
- g)** Transmissão do evento por meio do site, aplicativo e canais oficiais da World Surf League, assegurando ampla visibilidade nacional e internacional;
- h)** Menção institucional do Município em releases e notícias oficiais do evento;
- i)** Direito à inclusão de aspas institucionais em material oficial de lançamento do evento;
- j)** Até 5 (cinco) marcações (tags) da Prefeitura Municipal de Imbituba em publicações oficiais do evento nas redes sociais da WSL Brasil;
- k)** 1 (um) post colaborativo (collab) entre o perfil oficial da WSL Brasil e o perfil institucional do Município, quando tecnicamente viável.

5.8. HOSPITALIDADE E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

5.8.1. Como parte das contrapartidas institucionais, a contratada deverá disponibilizar ao Município:

- a)** Até 30 (trinta) acessos diários, nos dias ON do evento, à área de convidados (hospitalidade oficial);
- b)** Até 40 (quarenta) bonés oficiais do evento, para ações institucionais;
- c)** Até 20 (vinte) camisetas oficiais do evento, para fins institucionais;
- d)** Até 10 (dez) lycras oficiais, destinadas a ações de promoção institucional;
- e)** Direito à designação de representante do Município para a entrega do prêmio da campeã da categoria feminina.

5.8.2. As quantidades acima representam os limites máximos das entregas, devendo ser disponibilizadas conforme planejamento operacional do evento.

5.9. ATIVAÇÕES INSTITUCIONAIS E OUTRAS ENTREGAS

5.9.1. A contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e em consonância com o planejamento do evento, disponibilizar as seguintes ativações institucionais:

- a)** Realização de campeonato de alinha, com inserção da marca institucional do Município nos uniformes dos participantes;
- b)** Disponibilização de espaço para stand institucional, com dimensão aproximada de 5m x 5m, durante a janela oficial do evento, sendo os custos de produção de responsabilidade do Município;
- c)** Possibilidade de ativação cultural, mediante disponibilização de espaço para apresentações de bandas locais, respeitadas as diretrizes técnicas, operacionais e de segurança do evento.

A contratada deverá, ainda:

- d) Disponibilizar equipe de atendimento dedicada ao Município durante a realização do evento;
- e) Entregar relatório pós-evento, contendo dados de audiência, alcance midiático e resultados institucionais.

5.9.2. As ativações previstas neste item não descaracterizam a natureza administrativa do contrato, constituindo entregas acessórias e mensuráveis, vinculadas ao objeto principal.

5.9.2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

5.9.3. A empresa contratada deverá respeitar os contratos vigentes da prefeitura, especialmente no que se refere à exploração comercial da orla.

5.9.4. Os fiscais e o gestor do contrato serão profissionais designados pela SEDEJ por meio de portaria e deverão acompanhar desde a solicitação, fiscalização dos serviços e efetividade de entrega.

5.9.5. Deverá ser permitido ao contratante a fiscalização da entrega quando estiver sendo executada, prestando esclarecimentos se solicitados e atendendo a reclamações formuladas.

5.9.6. A empresa organizadora por quaisquer conflitos legais ou comerciais decorrentes da execução do evento, bem como todas as despesas com a execução dos serviços, qualquer dano causado a terceiros, tributos trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir diretamente sobre o objeto adjudicado.

5.9.7. Prazo para entrega: O início da cessão de uso é imediato após a homologação do cronograma de implantação após a assinatura do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ efetuará o pagamento à **empresa contratada**, pela **execução integral do objeto contratual**, no valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, correspondente à realização da etapa oficial da **World Surf League – WSL**, categoria **QS 6000**, no Município de Imbituba/SC, na condição de Cidade-Sede, conforme as obrigações, entregas e contrapartidas institucionais definidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.2. O valor contratual é **fixo, irrevogável** e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, logística, estrutura, operação técnica, transmissão oficial, ações de comunicação institucional e demais despesas inerentes à realização do evento, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração.

6.3. O pagamento será realizado **em parcela única**, no período de vigência do contrato, **em até 20 (vinte) dias anteriores ao início do evento**, considerando que a execução do objeto demanda a disponibilização prévia de recursos financeiros para viabilizar etapas essenciais da produção, planejamento e organização do evento.

6.4. A antecipação de pagamento justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, que envolve a realização de evento esportivo internacional de elevada complexidade técnica e operacional, cujos custos são

majoritariamente incorridos antes da sua efetiva realização, tais como: A medida visa garantir o atingimento do interesse público e da finalidade da contratação, com segurança jurídica e equilíbrio entre o patrocínio público e as obrigações do contratado, apresentando os seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I – contratação e montagem de estruturas físicas temporárias (arena, torre de juízes, áreas técnicas, arquibancadas, sonorização e transmissão);
- II – contratação de equipes técnicas, esportivas, operacionais e de produção audiovisual;
- III – ações de comunicação institucional, divulgação e transmissão oficial do evento;
- IV – logística, seguros, autorizações, licenças e demais providências indispensáveis à execução do objeto.

6.5. Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento configura-se como condição indispensável para assegurar a execução do contrato, não afastando, contudo, o dever de fiscalização da Administração Pública.

6.6. Para resguardar o interesse público, nos termos do §2º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação ficará condicionada:

- a)** à previsão expressa no instrumento contratual;
- b)** à execução integral do objeto conforme pactuado;
- c)** à prestação de contas e apresentação de relatório pós-evento, contendo comprovação das entregas e contrapartidas institucionais previstas;
- d)** à devolução proporcional dos valores pagos, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto;
- e)** à possibilidade de exigência de garantia contratual, a ser avaliada pelo gestor do contrato e pela assessoria jurídica, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos.

6.7. A antecipação do pagamento não descaracteriza o regime jurídico-administrativo do contrato, nem exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e contratuais decorrentes da execução do objeto.

6.8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I** – Nota fiscal correspondente ao objeto contratado, emitida com CNPJ idêntico ao constante no contrato e na nota de empenho;
- II** – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária válidas, quando exigíveis;
- III** – Comprovação da execução das etapas previstas, por meio de relatório técnico ou documentos equivalentes, conforme definido pelo gestor do contrato.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação e à conformidade da execução do objeto com as disposições contratuais.

6.9. DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.9.1. A medição da execução do objeto dar-se-á de forma global, considerando a natureza integrada do evento e o cumprimento das obrigações e entregas pactuadas.

6.9.2. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e as normas de controle interno aplicáveis, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução do objeto.

6.9.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial, a Administração adotará as providências cabíveis para a recomposição do erário, inclusive por meio de glosa, compensação ou restituição proporcional dos valores pagos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. São Obrigações da Patrocinada, além de outros assumidos neste contrato:

- a)** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;
- d)** Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II);
- e)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- g)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;
- i)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- k)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l)** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

- m)** A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.
- n)** A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.
- o)** A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.
- p)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação expedida pelo Município;
- q)** A patrocinada deverá realizar a prestação de contas e encaminhar para prefeitura até o prazo final do contrato.
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São Obrigações do Patrocinador, além de outros assumidos.

- a)** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto/serviço;
- b)** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- c)** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;
- d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f)** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- j)** Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

k) Acompanhar e fiscalizar seguindo o Termo de Referência e o Plano de Trabalho e efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de **03 meses** e deverá abranger o período necessário à preparação, execução e encerramento do evento, incluindo as etapas de pré-produção, realização, desmontagem das estruturas e encerramento administrativo, conforme cronograma oficial a ser apresentado pela contratada.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

Gestão do Contrato	Fiscal
Nome: Cassia Regina Pires Fernandes Cargo: Assistente Especial da Diretoria Executiva de Esporte e Lazer	Nome: Norton José Evaldt da Silva Cargo: Gerente de Projetos e Eventos

11.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, bem como do Contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços/produtos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - 1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - 2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - 3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de Prestadores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- h) Notificar formalmente o Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

i) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração

11.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação as despesas decorrentes das contratações feitas com o Município de Imbituba será por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude SEDEJ e correrá pela **Dotações nº 254/2026 e 260/2026**.

13.2. Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16.2. Veículo de comunicação do Município: Diário Oficial dos Municípios/SC – (DOM/SC).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se ao presente Edital as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores.

17.2. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço e a proposta da contratada.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Imbituba – SC, com renúncia aos demais.

Imbituba/SC, 11 de março de 2026.

Josue Bilherva Soares Espezim

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ

ANEXO I

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, REFERENTE A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRAL DE ETAPA OFICIAL DA WORLD SURF LEAGUE (WSL), CATEGORIA QS 6000, INTEGRANTE DO CIRCUITO BANCO DO BRASIL DE SURFE, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2026”

MINUTA CONTRATO Nº .../2026 SEDEJ

DE .../.../2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

HOMOLOGADO EM .../.../2026

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Imbituba, Santa Catarina, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude** Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.743.399/0001-30**, com sede na **Av. Das Nações Unidas, Bairro: Brooklin Paulista, nº 12399, Município de São Paulo, UF: SP**, CEP: 04.578-0000, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente PATROCINADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº XX/2026, Inexigibilidade nº XX/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, objeto: **“CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRAL DE ETAPA OFICIAL DA WORLD SURF LEAGUE (WSL), CATEGORIA QS 6000, INTEGRANTE DO CIRCUITO BANCO DO BRASIL DE SURFE, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2026.”**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDADA	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, representante exclusiva da WSL, para a realização da etapa “QS 6000 – Circuito Banco do Brasil”, no Município de Imbituba/SC.	SVÇ	1	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, **Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº XX/2026 SEDEJ**, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ efetuará o pagamento à **empresa contratada**, pela **execução integral do objeto contratual**, no valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, correspondente à realização da etapa oficial da **World Surf League – WSL**, categoria **QS 6000**, no Município de Imbituba/SC, na condição de Cidade-Sede, conforme as obrigações, entregas e contrapartidas institucionais definidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.2. O valor contratual é **fixo, irredutível** e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, logística, estrutura, operação técnica, transmissão oficial, ações de comunicação institucional e demais despesas inerentes à realização do evento, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração.

3.3. O pagamento será realizado **em parcela única**, no período de vigência do contrato, **em até 20 (vinte) dias anteriores ao início do evento**, considerando que a execução do objeto demanda a disponibilização prévia de recursos financeiros para viabilizar etapas essenciais da produção, planejamento e organização do evento.

3.4. A antecipação de pagamento justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, que envolve a realização de evento esportivo internacional de elevada complexidade técnica e operacional, cujos custos são majoritariamente incorridos antes da sua efetiva realização, tais como: A medida visa garantir o atingimento do interesse público e da finalidade da contratação, com segurança jurídica e equilíbrio entre o patrocínio público e as obrigações do contratado, apresentando os seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I – contratação e montagem de estruturas físicas temporárias (arena, torre de juízes, áreas técnicas, arquibancadas, sonorização e transmissão);

II – contratação de equipes técnicas, esportivas, operacionais e de produção audiovisual;

III – ações de comunicação institucional, divulgação e transmissão oficial do evento;

IV – logística, seguros, autorizações, licenças e demais providências indispensáveis à execução do objeto.

3.5. Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento configura-se como condição indispensável para assegurar a execução do contrato, não afastando, contudo, o dever de fiscalização da Administração Pública.

3.6. Para resguardar o interesse público, nos termos do §2º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação ficará condicionada:

- a)** à previsão expressa no instrumento contratual;
- b)** à execução integral do objeto conforme pactuado;
- c)** à prestação de contas e apresentação de relatório pós-evento, contendo comprovação das entregas e contrapartidas institucionais previstas;
- d)** à devolução proporcional dos valores pagos, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto;
- e)** à possibilidade de exigência de garantia contratual, a ser avaliada pelo gestor do contrato e pela assessoria jurídica, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos.

3.7. A antecipação do pagamento não descaracteriza o regime jurídico-administrativo do contrato, nem exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e contratuais decorrentes da execução do objeto.

3.8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota fiscal correspondente ao objeto contratado, emitida com CNPJ idêntico ao constante no contrato e na nota de empenho;

II – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária válidas, quando exigíveis;

III – Comprovação da execução das etapas previstas, por meio de relatório técnico ou documentos equivalentes, conforme definido pelo gestor do contrato.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação e à conformidade da execução do objeto com as disposições contratuais.

3.9. DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

3.9.1. A medição da execução do objeto dar-se-á de forma global, considerando a natureza integrada do evento e o cumprimento das obrigações e entregas pactuadas.

3.9.2. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e as normas de controle interno aplicáveis, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução do objeto.

3.9.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial, a Administração adotará as providências cabíveis para a recomposição do erário, inclusive por meio de glosa, compensação ou restituição proporcional dos valores pagos.

13.3. Por se tratar de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação as despesas decorrentes das contratações feitas com o Município de Imbituba será por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude SEDEJ e correrá pelas **Dotações nº 254/2026 e 260/2026 - Subelemento 3.3.90.39.99** –

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO I).

4.2. O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.

4.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.4. OBJETO: Realização da **etapa oficial da World Surf League – QS6000 em IMBITUBA/SC**”, entre os dias **25 a 29 de Março de 2026**, na **Praia da Vila**, com estrutura, organização técnica e logística integral sob responsabilidade da contratada.

4.5. EXCLUSIVIDADE: A contratada **ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA** deverá apresentar documento comprobatório de **representação exclusiva da WSL** na América do Sul, com validade atual e abrangência nacional, nos termos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

4.6.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO EVENTO:

4.6.2. Realização de etapa oficial da World Surf League (WSL), categoria QS 6000, integrante do Circuito Banco do Brasil de Surfe, devidamente homologada;

4.6.3. Organização completa do evento esportivo, contemplando planejamento, pré-produção, execução, encerramento e pós-evento;

4.6.4. Observância irrestrita aos padrões técnicos, esportivos, operacionais, visuais e de transmissão definidos pela WSL;

4.6.5. Disponibilização de estrutura física completa, incluindo arena de competição, torre de juízes, áreas técnicas, área de atletas, área de imprensa, área de transmissão, áreas de apoio operacional, segurança, ambulância e primeiros socorros;

4.6.6. Disponibilização de equipe técnica especializada (direção de prova, arbitragem homologada, staff técnico, equipe de mídia e produção audiovisual).

4.7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

4.7.1. Direito à designação do Município de Imbituba como cidade sede oficial do evento;

4.7.2. Direito de utilização da marca oficial da WSL em comunicações institucionais relacionadas ao evento, conforme diretrizes da entidade organizadora;

4.8. EXPOSIÇÃO DE MARCA, MÍDIA E CONTEÚDO INSTITUCIONAL

4.8.1. A contratada deverá assegurar ao Município de Imbituba/SC, na condição de Cidade-Sede da etapa oficial da World Surf League – WSL, categoria QS 6000, a seguinte exposição institucional mínima:

- a)** Inserção de até 06 (seis) logomarcas institucionais do Município nas estruturas oficiais do evento, em locais de ampla visibilidade ao público e às transmissões;
- b)** Inserção de selo institucional de 5 (cinco) segundos no placar da transmissão oficial do evento, com mínimo de 8 (oito) inserções por dia ON;
- c)** Inserção de filme institucional de até 15 (quinze) segundos, nos intervalos da transmissão oficial, com mínimo de 8 (oito) inserções por dia ON;
- d)** Inserção da marca institucional do Município na cartela regressiva de 5 (cinco) minutos para início da transmissão;
- e)** Produção de conteúdo audiovisual institucional em pontos turísticos do Município, a ser veiculado nos canais oficiais da World Surf League;
- f)** Menção institucional pelo locutor oficial de praia, durante a realização do evento;
- g)** Transmissão do evento por meio do site, aplicativo e canais oficiais da World Surf League, assegurando ampla visibilidade nacional e internacional;
- h)** Menção institucional do Município em releases e notícias oficiais do evento;
- i)** Direito à inclusão de aspas institucionais em material oficial de lançamento do evento;
- j)** Até 5 (cinco) marcações (tags) da Prefeitura Municipal de Imbituba em publicações oficiais do evento nas redes sociais da WSL Brasil;
- k)** 1 (um) post colaborativo (collab) entre o perfil oficial da WSL Brasil e o perfil institucional do Município, quando tecnicamente viável.

4.9. HOSPITALIDADE E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.9.1. Como parte das contrapartidas institucionais, a contratada deverá disponibilizar ao Município:

- a)** Até 30 (trinta) acessos diários, nos dias ON do evento, à área de convidados (hospitalidade oficial);
- b)** Até 40 (quarenta) bonés oficiais do evento, para ações institucionais;
- c)** Até 20 (vinte) camisetas oficiais do evento, para fins institucionais;
- d)** Até 10 (dez) lycras oficiais, destinadas a ações de promoção institucional;
- e)** Direito à designação de representante do Município para a entrega do prêmio da campeã da categoria feminina.

4.9.2. As quantidades acima representam os limites máximos das entregas, devendo ser disponibilizadas conforme planejamento operacional do evento.

4.10. ATIVAÇÕES INSTITUCIONAIS E OUTRAS ENTREGAS

4.10.1. A contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e em consonância com o planejamento do evento, disponibilizar as seguintes ativações institucionais:

- a)** Realização de campeonato de alinha, com inserção da marca institucional do Município nos uniformes dos participantes;
- b)** Disponibilização de espaço para stand institucional, com dimensão aproximada de 5m x 5m, durante a janela oficial do evento, sendo os custos de produção de responsabilidade do Município;
- c)** Possibilidade de ativação cultural, mediante disponibilização de espaço para apresentações de bandas locais, respeitadas as diretrizes técnicas, operacionais e de segurança do evento.

A contratada deverá, ainda:

- d)** Disponibilizar equipe de atendimento dedicada ao Município durante a realização do evento;
- e)** Entregar relatório pós-evento, contendo dados de audiência, alcance midiático e resultados institucionais.

4.10.1. As ativações previstas neste item não descaracterizam a natureza administrativa do contrato, constituindo entregas acessórias e mensuráveis, vinculadas ao objeto principal.

4.10.2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

4.10.3. A empresa contratada deverá respeitar os contratos vigentes da prefeitura, especialmente no que se refere à exploração comercial da orla.

4.10.4. Os fiscais e o gestor do contrato serão profissionais designados pela SEDEJ por meio de portaria e deverão acompanhar desde a solicitação, fiscalização dos serviços e efetividade de entrega.

4.10.5. Deverá ser permitido ao contratante a fiscalização da entrega quando estiver sendo executada, prestando esclarecimentos se solicitados e atendendo a reclamações formuladas.

4.10.6. A empresa organizadora por quaisquer conflitos legais ou comerciais decorrentes da execução do evento, bem como todas as despesas com a execução dos serviços, qualquer dano causado a terceiros, tributos trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir diretamente sobre o objeto adjudicado.

- **Prazo para entrega:** O início da cessão de uso é imediato após a homologação do cronograma de implantação após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato:

5.2. Deverá a Patrocinada executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência do Edital e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Imbituba e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

5.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções.

5.4. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.5. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.6. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.

5.7. Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

5.8. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.9. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

5.10. Fornecer e entregar o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;

5.11. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

5.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

5.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.17. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

5.19. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

5.20. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

5.21. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

5.22. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

5.23. A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.24. Cumprir rigorosamente o Edital, ETP, TR e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.25. Comunicar à Prefeitura Municipal de Imbituba, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.26. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação

5.27. Estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.

5.28. A contratada deverá realizar a prestação de contas e encaminhar para prefeitura até o prazo final do contrato.

5.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:

6.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos

qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.1.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar seguindo o Termo de Referência e o Plano de Trabalho e efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba/SC;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Imbituba, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude** através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestão do Contrato	Fiscal
Nome: Cassia Regina Pires Fernandes Cargo: Assistente Especial da Diretoria Executiva de Esporte e Lazer	Nome: Norton José Evaldt da Silva Cargo: Gerente Operacional de Projetos Esportivo

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b)** Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g)** Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h)** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i)** Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de **03 meses** e deverá abranger o período necessário à preparação, execução e encerramento do evento, incluindo as etapas de pré-produção, realização, desmontagem das estruturas e encerramento administrativo, conforme cronograma oficial a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do

Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b)** quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a)** quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de

obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a

desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

4.11. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade XX/2026 - SEDEJ, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

4.12. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

4.13. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

4.14. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENS À LGPD

5.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.13. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmado ou que venham a ser celebrados pela PATROCINADORA.

5.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da patrocinada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescitasessas obrigações.

5.15. É dever da patrocinada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.16. A Patrocinada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.17. O Patrocinador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Patrocinada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.18. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tramento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº XX/2026 – SEDEJ– Inexigibilidade nº XX/2026 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.